



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**



Parecer Jurídico
Processo Administrativo nº 895/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura compreensiva (total), destinado à frota oficial da Câmara Municipal de Itumbiara, composta por três veículos oficiais da marca Toyota Corolla, anos/modelos 2018/2019 e 2019/2020.

Nos autos do processo em epígrafe, constam pedido de compras/serviços nº 4042700, documento de formalização da demanda (DFD) nº 428, relatório de pesquisa de preços; termo de referência nº 4042700 e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

II. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre consignar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, limitando-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo submetido à apreciação desta Procuradoria.

Não compete ao órgão jurídico substituir os setores técnicos da Administração quanto à definição do objeto, à aferição de especificações técnicas, à avaliação de mercado, à análise de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco ao julgamento das propostas eventualmente apresentadas, matérias que permanecem inseridas na esfera de competência dos agentes responsáveis pela contratação.

A presente análise restringe-se, portanto, à verificação da conformidade do procedimento com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

III. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 consagrou o planejamento como uma das etapas essenciais das contratações públicas.

Nesse contexto, verifica-se que a demanda administrativa foi formalmente instaurada mediante Documento de Formalização da Demanda, no qual foram identificadas a



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**

necessidade administrativa, a justificativa da contratação, o quantitativo pretendido e os resultados esperados.

A motivação constante dos autos evidencia que a contratação visa assegurar a proteção patrimonial da frota oficial do Poder Legislativo, prevenindo riscos decorrentes de colisões, roubos, furtos, incêndios, danos a terceiros e demais eventos inerentes à utilização dos veículos oficiais.

A justificativa apresentada revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do patrimônio público, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não se verifica qualquer deficiência relevante na formalização da necessidade administrativa.

IV. DA ADEQUAÇÃO DO OBJETO E DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência acostado aos autos apresenta descrição suficiente e adequada do objeto pretendido.

Observa-se que os veículos integrantes da frota foram individualizados mediante indicação de placas, chassis e anos/modelos, permitindo perfeita identificação dos bens que serão abrangidos pela cobertura securitária.

Verifica-se, ainda, que foram estabelecidas especificações mínimas relacionadas a cobertura compreensiva (casco), responsabilidade civil facultativa, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 horas, cobertura de vidros, lanternas e retrovisores, carro reserva, franquias e fiscalização contratual.

Nesse íterim, as exigências constantes do Termo de Referência mostram-se compatíveis com a natureza do objeto e guardam relação direta com a necessidade administrativa identificada nos autos.

Também se observa a definição de critérios de julgamento, forma de execução, condições de pagamento, responsabilidades da contratada e mecanismos de fiscalização contratual, circunstâncias que demonstram adequado planejamento da contratação.

E quanto à leitura conjunta dos itens relativos aos prazos para emissão das apólices, não se identifica incompatibilidade jurídica apta a comprometer a validade do instrumento.

A interpretação sistemática do Termo de Referência permite compreender que os



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**



dispositivos disciplinam aspectos distintos da execução contratual, inexistindo vício material capaz de macular o procedimento.

V. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa da contratação foi elaborada mediante consulta a contratações públicas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por intermédio de sistema especializado de pesquisa de preços, utilizando metodologia baseada na média dos valores obtidos em contratações públicas de objeto semelhante.

Observa-se que a Administração utilizou fontes oficiais de pesquisa, com indicação da origem dos dados, identificação dos órgãos contratantes, metodologia estatística aplicada e formação do preço estimado, não se verificando, nos elementos constantes dos autos, inconsistências aptas a comprometer a validade da estimativa realizada ou a confiabilidade dos parâmetros adotados para a formação do valor de referência da contratação.

Além disso, os dados constantes do relatório demonstram reduzida diferença entre os preços pesquisados, circunstância que reforça a razoabilidade e a consistência da estimativa adotada.

VI. DO CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação pretendida possui valor estimado de R\$ 14.211,18 (quatorze mil, duzentos e onze reais e dezoito centavos).

O valor mencionado no parágrafo antecedente encontra-se substancialmente abaixo do limite legal previsto para a hipótese de contratação direta por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto jurídico, não se verifica qualquer elemento indicativo de fracionamento indevido de despesa, desvio de finalidade ou utilização inadequada da hipótese legal de contratação direta.

Mostra-se, portanto, juridicamente possível a adoção da dispensa de licitação em razão do valor, observados os requisitos legais pertinentes.

VII. DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A seleção da proposta mais vantajosa constitui finalidade permanente das



**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**



contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tratando-se de contratação de seguro veicular, a aferição da vantajosidade não deve restringir-se exclusivamente ao valor nominal do prêmio apresentado pelas licitantes.

Nesse sentido, devem igualmente ser considerados os elementos técnicos e econômicos que influenciam diretamente o custo benefício da contratação, dentre os quais se destacam os valores das franquias, os limites de cobertura securitária, a cobertura para terceiros, a cobertura para passageiros, a assistência 24 horas, carro reserva, as condições de atendimento e regulação de sinistros e demais benefícios operacionais eventualmente ofertados.

Por essa razão, recomenda-se que a fase subsequente de julgamento das propostas seja acompanhada de análise comparativa objetiva e fundamentada, demonstrando as razões que conduziram à seleção da proposta considerada mais vantajosa para a Administração.

Tal providência não constitui requisito adicional de validade do procedimento, mas representa medida de boa governança administrativa e reforço da motivação do ato administrativo.

VIII. DA PUBLICIDADE E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A contratação deverá observar integralmente as exigências de publicidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à divulgação da contratação direta e à transparência dos atos praticados.

Igualmente, a futura contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como sua regular autorização de funcionamento perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos exigidos pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável ao setor securitário.

IX. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e limitando-se a presente manifestação aos aspectos estritamente jurídicos submetidos à apreciação desta Procuradoria, opino pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 895/2026 e pela possibilidade de prosseguimento da contratação pretendida, mediante dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por não serem identificados vícios de legalidade capazes de obstar o regular andamento do procedimento.



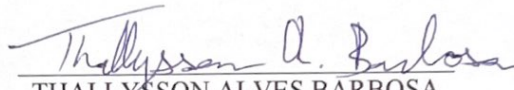
**MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE GOIÁS**

Recomenda-se apenas que, por ocasião da análise das propostas e da escolha da futura contratada, seja produzida manifestação administrativa demonstrando objetivamente a vantajosidade da proposta selecionada, considerada a integralidade das condições ofertadas, especialmente prêmio, franquias, coberturas securitárias e demais benefícios operacionais relevantes.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Itumbiara/GO, 03 de junho de 2026.


THALLYSSON ALVES BARBOSA
Procurador-Geral do Legislativo
OAB/GO nº 43.277